



LEI COMPLEMENTAR Nº 157/2019, de 14 de março de 2019.

Acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 104 e da nova redação ao artigo 108 da Lei nº 2093/92 - Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município.

MARCIO DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que;

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo em sua sessão do dia 11/03/2019 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 104 da Lei 2093/92 o parágrafo 3º com a seguinte redação:

“Parágrafo 3º - A licença poderá ser prorrogada uma única vez por igual período”.

Artigo 2º - O artigo 108 da Lei nº 2093/92, passa ter a seguinte e nova redação:

“ Artigo 108 - O funcionário não obterá nova licença para tratar de interesse particular antes de decorridos 05 (cinco) anos do término da anterior”.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 14 de março de 2019

MARCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Lei Complementar registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM

GERSON GODOY - Ass. Parlamentar - Port. 105/2018